



## Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254  
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br



### SALA DE COMISSÕES

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2017/03060

Autor: KENIA SANTOS

Designo **Relator** o Vereador

Em, 07 de dezembro de 2017

TAYANO

Presidente

### Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI O MES OUTUBRO ROSA , DEDICADO A AÇÃO DE PREVENÇÃO AO CANCER DE MAMA ENTRE OUTRAS E DE PROMOÇÃO DA SAUDE DA MULHER

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Membro

JADINHO

Membro

Membro



## Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254  
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

### SALA DE COMISSÕES

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2017/03060

Autor: KENIA SANTOS

Designo Relator o Vereador

Em, 07 de dezembro de 2017

Presidente

### Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

**INSTITUI O MES OUTUBRO ROSA , DEDICADO A AÇÃO DE PREVENÇÃO AO CANCER DE MAMA ENTRE OUTRAS E DE PROMOÇÃO DA SAUDE DA MULHER**

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Membro

CRIS

Membro

EDUARDO

Membro





## Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254  
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br



### SALA DE COMISSÕES

## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA HIGIENE, BEM ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2017/03060

Autor: KENIA SANTOS

Designo Relator o Vereador

Em, 07 de dezembro de 2017

  
JADINHO  
Presidente

### Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

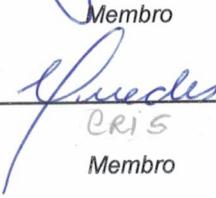
**INSTITUI O MES OUTUBRO ROSA ,DEDICADO A AÇÃO DE PREVENÇÃO AO CANCER DE MAMA ENTRE OUTRAS E DE PROMOÇÃO DA SAUDE DA MULHER**

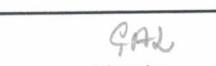
Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

### Sala de Comissões,

  
Membro

  
CRIS  
Membro

  
GAD  
Membro



LEI Nº....., DE ..... DE 2017.

“Fica autorizado o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da Mulher”

**Autora: Vereadora Kenia Santos**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por seus representantes legais.

**Art. 1º**- Art. 1º Fica autorizado no calendário de eventos do Município de Belford Roxo, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º**- No mês de Outubro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo único** O Poder Executivo, juntamente com a secretaria Municipal de Saúde, devem desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

- I- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II- informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”
- III- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lido no Expediente*  
*EM 29/10/17*  
*Aprovado em 1º Discussão*  
*EM 05/11/17*

Belford Roxo- Rj, 23 de Outubro de 2017.

**KENIA SANTOS**  
Vereadora

*Kenia Santos*

*Kenia Santos  
Vereadora  
Mat. 01.2217/17  
Aprovado em 2º Discussão  
EM 13/12/17*



LEI N°....., DE ..... DE ..... DE 2017.

“Fica autorizado o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da Mulher”

**Autora: Vereadora Kenia Santos**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por seus representantes legais.

**Art. 1º**- Art. 1º Fica autorizado no calendário de eventos do Município de Belford Roxo, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º**- No mês de Outubro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo único** O Poder Executivo, juntamente com a secretaria Municipal de Saúde, devem desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

- I- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II- informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”
- III- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
Lia 18 Expediente  
Em 24/10/17  
Aprovado em 1º Discussão  
EMPS 12/14

Belford Roxo- Rj, 23 de Outubro de 2017.

**KENIA SANTOS**  
Vereadora

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Kenia Santos  
Vereadora  
Mat. 01.2217  
Aprovado em 2º Discussão  
EM 13/10/17



LEI Nº....., DE ..... DE ..... DE 2017.

“Fica autorizado o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da Mulher”

**Autora: Vereadora Kenia Santos**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por seus representantes legais.

**Art. 1º-** Art. 1º Fica autorizado no calendário de eventos do Município de Belford Roxo, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º-** No mês de Outubro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo único** O Poder Executivo, juntamente com a secretaria Municipal de Saúde, devem desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

- I- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II- informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”
- III- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 5º-** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lido em Expediente  
EM 24/10/17

Aprovado em 1º Discussão  
EM 05/12/17

Belford Roxo- Rj, 23 de Outubro de 2017.

**KENIA SANTOS**  
Vereadora

*Kenia Santos*

*Kenia Santos*  
Vereadora  
Mat. 01.221711  
Aprovado em 2º Discussão  
EM 13/12/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI – PL Nº 3.060/2017

**EMENTA: INSTITUIÇÃO DO MÊS “OUTUBRO ROSA”, DEDICADO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE OUTRAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER**

### I - RELATÓRIO

A Vereadora Kenia Santos apresentou o Projeto de Lei nº 3.060/2017 com intuito de instituir o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção da legisladora é promover o movimento outubro rosa, de cunho mundial, em nosso município, através da iniciativa do poder público. O movimento outubro rosa acontece anualmente, de forma a conscientizar a população

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**



feminina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se a análise jurídica.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa Legislativa, que pretende instituir o mês “OUTUBRO ROSA” reveste-se de claro vício formal de iniciativa, por ser tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Primeiramente, é necessário esclarecer que somente se fala em vício de iniciativa quando houver previsão constitucional para iniciativa reservada de lei a determinada autoridade ou Poder, como os casos de iniciativa reservada ou privativa do Presidente da República, conforme o disposto no artigo 61, § 1º da Constituição da República e do Poder Judiciário, de acordo com o artigo 96 da Carta Maior.

Nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício formal de constitucionalidade, em razão da competência. Em se tratando de vício de competência privativa do Poder Judiciário, por exemplo, a lei estará sendo editada sem que o legitimado tenha sobre ela se manifestado em algum momento, já que nem mesmo poderão vetá-la ou sancioná-la, como aconteceria no caso de vícios de competência dos projetos de lei de iniciativa presidencial. Dessa forma, a sanção presidencial não

**Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



convalidaria um ato normativo que, sequer, passou à análise do legitimado constitucional.

O mesmo entendimento é adotado pelo Supremo Tribunal Federal em relação às leis de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, eis que a sanção é ato de natureza política, diversa do ato de iniciativa de lei, não podendo convalidar vício constitucional absoluto, de ordem pública, insanável.

Portanto, vícios de iniciativa de lei nunca são supridos pela sanção presidencial ao projeto de lei que, sancionado, padecerá de vício formal, a ser declarado por meio de ação judicial própria, como a ADI, ADPF e o controle difuso.

Sobre o Processo Legislativo, leciona o Professor Celso Ribeiro Bastos, em sua Doutrina Curso de Direito Constitucional, São Paulo, 2002, p. 595, o seguinte:

**Entende-se por processo legislativo o conjunto de disposições constitucionais que regula o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes, na produção de atos normativos que derivam diretamente da própria Constituição.**

Nota-se, a existência de parâmetros predeterminados a serem a fim de que se culmine na elaboração de um ato normativo.

O vício no Processo Legislativo remete ao descumprimento de, pelo menos, um desses parâmetros necessários, vinda a afetar a própria constitucionalidade do comando normativo em fase de elaboração.

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



O controle no Processo Legislativo há a análise dos projetos legislativos sob dois aspectos básicos, quais sejam, o material e formal.

O aspecto material analisa o conteúdo do comando normativo face ao interesse público, já o formal leva em consideração o procedimento ou forma prevista para sua elaboração.

Dentro da análise do aspecto formal, entre as etapas a serem observadas para a elaboração da norma, a primeira e mais relevante para o caso em questão a iniciativa.

Isso porque, como desmembramento do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Política de 1988, tem-se a expressa previsão legal estabelecendo a competência de iniciativa de lei para cada Poder, cuja obediência deve ser estrita sob pena do conflito de um Poder (Legislativo) nas atribuições do outro (Executivo), **in verbis**:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

O Vício de Iniciativa, um dos desmembramentos da inconstitucionalidade formal.

A propósito, merece transcrever a Lição do Professor Pedro Lenza em sua Doutrina Direito Constitucional Esquematizado, Saraiva, 13<sup>a</sup> ed., São Paulo, 2009, o seguinte:

**Inconstitucionalidade formal propriamente dita**

**Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.**  
**Tel. 2761-1254**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Por sua vez a inconstitucionalidade formal propriamente dita decorre da inobservância do devido processo legislativo. Podemos falar, então, além do vício de competência legislativa (inconstitucional orgânica), em vício no procedimento de elaboração da norma, verificado em dois momentos distintos: na fase de iniciativa ou nas fases posteriores.

Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modifiquem os efeitos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável para deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e na lei será inconstitucional. (grifamos)

De acordo com o Princípio da Simetria, o disposto no artigo 61, §1º, II, "e", Carta Política de 1988 possui reprodução nos textos constitucionais dos demais entes da federação e estabelece, em linhas gerais, a prerrogativa de exclusividade ao Poder Executivo da iniciativa legislativa a respeito das matérias que versem sobre criação de órgãos da Administração Pública, *verbis*:

Artigo 61, § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



(....)

**II - disponham sobre:**

(....)

**e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84.**

O citado dispositivo constitucional encontra-se reproduzido na Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, em seu artigo 67, inciso III, que dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

**Art. 67 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:**

(....)

**III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes, e órgãos da administração Pública;**

No caso em tela, tem-se de forma inequívoca que, em que pese o louvável teor e apesar de alta relevância do conteúdo material do Projeto de Lei da Vereadora Kenia Santos, o Vício Formal de Iniciativa acaba por prejudicar a legalidade e constitucionalidade do pretenso ato normativo.

**Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sobre a inconstitucionalidade contida no referido Projeto de Lei, merece transcrever algumas Ementas do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a seguir:

**CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. LEI MUNICIPAL Nº 4.856/2011. AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL.**

É manifesta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.856, de 11 de novembro de 2011, do Município de Santa Rosa, que estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas a pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município, ao dispor sobre ...

(TJ-RS – ADI nº 70049815400-RS, Relator Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data do Julgamento: 17/09/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/09/2012, undefined)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IJUÍ. NORMA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO**

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



**PODER EXECUTIVO. GERAÇÃO DE DESPESAS SEM  
PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA,  
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.**

Há **inconstitucionalidade formal e material na lei municipal que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de**

...

(TJ-RS - ADI nº 70047652995-RS, Relator Carlos Eduardo Zietlow, Data do Julgamento: 07/05/2012, Tribunal Pleno, Data da Publicação: Diário de Justiça do dia 15/05/2012, **undefined**)

O projeto de sob exame está maculado pela **inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, posto que a inserção de eventos no calendário do Município diz respeito à organização dos serviços públicos. Proposições com essa orientação, efetuados por vereador, fere o Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes que deve prevalecer nas relações entre os Entes municipais.**

Sem contar que o projeto por versar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, afrontando a Lei Orgânica Municipal, e isto se dá pela aplicação simétrica dela ao que se deve aplicar no Município, posto que se trata de matéria cuja iniciativa para projetos de leis está reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De modo que o Projeto em comento não pode prosseguir sob pena de continuar maculado pela **inconstitucionalidade derivado de vício de iniciativa.**

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Contudo, pode ser de iniciativa do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei autorizando ou indicando que o Poder Executivo, através de lei, a instituição do mês “OUTUBRO ROSA”, para fazer parte do calendário anual de realizações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar na Ementa a expressão “fica autorizado”.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Procuradoria OPINA que o Projeto de Lei, com as devidas alterações apontadas acima, não possui impedimento para o seu regular prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belford Roxo, 30 de outubro de 2017.

  
Salvatore de Assis Grande  
Procurador Geral  
Mat. 107262009

  
Charles Alexandre de Lima  
SubProcurador Geral  
Mat. 122872017

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.  
Tel. 2761-1254



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE 14 DE DEZEMBRO2017.

“Fica autorizado o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.”

Autoria: VER. KENIA SANTOS

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI :

**Art. 1º.** – Fica autorizado no calendário de eventos do Município de Belford Roxo, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º.** – No mês de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devem desenvolver atividades incluindo, dentre outras:

- I. Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II. Informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplando à generalidade do tema.
- III. Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 3º.** – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

MARCIINHO BOMBEIRO  
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA  
1º SECRETÁRIO

NELCI PRAÇA  
1º VICE-PRESIDENTE

CRISTIANE DO SOBREIRA  
2º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANJINHO  
2º VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS  
3º SECRETÁRIO

NEM COLONIAL  
3º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE 14 DE DEZEMBRO2017.

“Fica autorizado o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.”

Autoria: VER. KENIA SANTOS

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI :

**Art. 1º.** – Fica autorizado no calendário de eventos do Município de Belford Roxo, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º.** – No mês de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devem desenvolver atividades incluindo, dentre outras:

- I. Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II. Informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplando a generalidade do tema.
- III. Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 3º.** – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

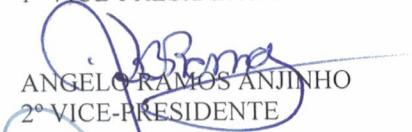
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

  
MARCIINHO BOMBEIRO  
PRESIDENTE



JUAZER DA FARMÁCIA  
1º SECRETÁRIO

  
NELI PRAZZA  
1º VICE-PRESIDENTE

  
ANGELO RAMOS ANJINHO  
2º VICE-PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA  
1º SECRETÁRIO

  
NEM COLONIAL  
3º VICE-PRESIDENTE

  
CRISTIANE DO SOBREIRA  
2º SECRETÁRIO

  
KENIA SANTOS  
3º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Projeto 0305012017

**DESPACHO**

Em cumprimento ao disposto no art. 170 do Regimento Interno, DETERMINO o  
ARQUIVAMENTO de todas as proposições apresentadas em legislaturas anteriores.

Belford Roxo, 04 de janeiro de 2021.

*Sidney Canella*  
SIDNEY CANELLA  
PRESIDENTE

*Sidney Canella  
Vereador - Presidente  
Câmara Municipal de B. Roxo  
Mat. 124952021*